



Memorando _/2021

São João do Araguaia-PA, 03 de Agosto de 2021.

Ao Imo. Sr.
SEZOSTRYS ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Nesta.

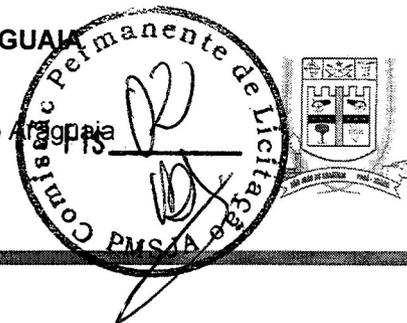
Prezado (a),

Honrado em cumprimentá-los, utilizo-me do presente, para solicitar a abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia com intuito de manter em funcionamento Serviços de Saúde, e considerando que administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, e considerando ainda a garantia de atendimento aos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedece aos princípios do SUS:

- (I) universalidade de acesso aos Serviços de Saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

CONSIDERANDO, que o município de São João do Araguaia tem uma população estimada pelo IBGE no ano de 2020 de 14 mil habitantes; CONSIDERANDO, que o atendimento à população os serviços Serviço De Internamento Hospitalar Municipal (AIH); CONSIDERANDO a necessidade de ofertar população própria do Município de São João do Araguaia serviço de atenção integral à saúde. Da necessidade do município de São João do Araguaia em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de

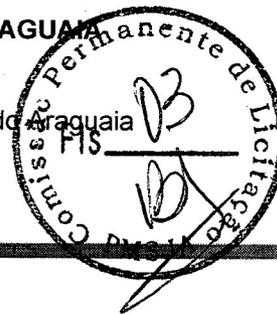


saúde, conforme definido no art. 2º inciso I da lei federal 8080/90, priorizando a excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos municípios de São João do Araguaia. CONSIDERANDO a necessidade, por parte do gestor municipal de saúde, de formalizar a relação jurídica dos prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde; CONSIDERANDO o documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde.

Observa-se então, há necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados de enfermagem hospitalar, de urgência e emergência ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de paciente ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania assegurados na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe a direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro de executar ações e Serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, assim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência nos termos do que dispõe o artigo 2º inciso 1 da Lei 8080/90, visando atender as diretrizes do SUS. A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de atenção à saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista da resolutividade, bem como, garantir o direito à saúde aos usuários do SUS Municipal.

Definir que a Política Nacional de Atenção às Urgências, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deve ser instituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

1. adoção de estratégias promocionais de qualidade de vida, buscando identificar os determinantes e condicionantes das urgências e por meio de ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;
2. organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências, enquanto elos da cadeia de manutenção da vida, tecendo-as em seus diversos componentes:
 - 2.a componente Pré-Hospitalar Fixo: unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família, equipes de agentes comunitários de saúde, ambulatórios especializados, serviços de diagnóstico e terapias, e Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.
 - 2.b componente Pré-Hospitalar Móvel: - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de



urgências e com número único nacional para urgências médicas – 192;

2.c componente Hospitalar: portas hospitalares de atenção às urgências das unidades hospitalares gerais de tipo I.

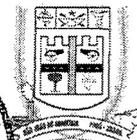
Portanto, justifica-se as alegações para a contratação de profissionais enfermeiros para o Hospital Municipal Mario Martins (HMMM).

Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Francinei Taveira dos Reis

FRANCINEI TAVEIRA DOS REIS
DIRETOR DO HOSPITAL



TERMO DE REFERÊNCIA

01- OBJETO

01 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

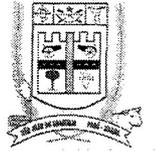
02 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de São João do Araguaia com intuito de manter em funcionamento Serviços de Saúde, e considerando que administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, e considerando ainda a garantia de atendimento aos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de de saúde. Soma-se Ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedece aos princípios do SUS:

- (I) universalidade de acesso aos Serviços de Saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

CONSIDERANDO, que o município de São João do Araguaia tem uma população estimada pelo IBGE no ano de 2020 de 14 mil habitantes; CONSIDERANDO, que o atendimento à população os serviços Serviço De Internamento Hospitalar Municipal(AIH); CONSIDERANDO a necessidade de ofertar população própria do Município de São João do Araguaia serviço de atenção integral à saúde. Da necessidade do município de São João do Araguaia em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no art. 2º inciso 1 da lei federal 8080/90, priorizando a excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos municípios de São João do Araguaia. CONSIDERANDO a necessidade, por parte do gestor municipal de saúde, de formalizar a relação jurídica dos prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde; CONSIDERANDO o documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde.

Observa-se então, há necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que



necessitem de cuidados de enfermagem hospitalar, de urgência e emergência ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de paciente ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania assegurados na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe a direção Municipal do Sistema Único De Saúde(SUS) prestar apoio técnico e financeiro de executar ações e Serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, assim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência nos termos do que dispõe o artigo 2º inciso 1 da Lei 8080/90, visando atender as diretrizes do SUS. A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de atenção à saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista da resolutividade, bem como, garantir o direito à saúde aos usuários do SUS Municipal.

Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitam de atendimento de urgência emergência e serviços de enfermagem uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência em internações hospitalares, faz-se necessária a realização processo licitatório para contratação de serviços de enfermagem em caráter complementar aos recursos existentes no sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

Considerando a política nacional de Atenção às Urgências art. 3º da portaria 1863/GM, 29 de setembro de 2003. Definir que a Política Nacional de Atenção às Urgências, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deve ser instituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

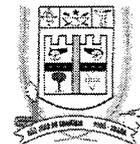
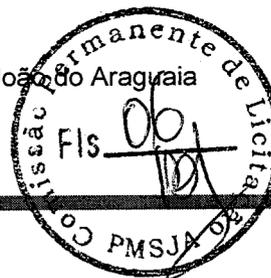
1. adoção de estratégias promocionais de qualidade de vida, buscando identificar os determinantes e condicionantes das urgências e por meio de ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

2. organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências, enquanto elos da cadeia de manutenção da vida, tecendo-as em seus diversos componentes:

2.a componente Pré-Hospitalar Fixo: unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família, equipes de agentes comunitários de saúde, ambulatórios especializados, serviços de diagnóstico e terapias, e Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

2.b componente Pré-Hospitalar Móvel: - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de urgências e com número único nacional para urgências medicas – 192;

2.c componente Hospitalar: portas hospitalares de atenção às urgências das unidades hospitalares gerais de tipo I.



Portanto, justifica-se as alegações para a contratação de profissionais enfermeiros para o Hospital Municipal Mario Martins (HMMM).

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação para os fornecimentos dos objetos e/ou materiais deste Termo, tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, todos com suas alterações posteriores, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1 Especificações dos serviços– Objeto

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Plantão de 12 horas. composição do quadro de profissionais por plantão: 06 Enfermeiro		SERVICO	750,00	0,00	0,00
Valor total do produto por extenso:						

Deverão ser realizados plantões de 12 horas na seguinte escala:

- Segunda a Sexta - Feira = Das 07:00 horas as 19:00 horas = Plantões de 12 horas
- Segunda a Sexta - Feira = Das 19:00 horas as 07:00 horas = Plantões de 12 horas
- Sábado, Domingo, Feriado e Ponto Facultativo = Das 7:00 horas as 19:00 horas = Plantões de 12 horas
- Sábado, Domingo, Feriado e Ponto Facultativo = Das 19:00 horas as 07:00 horas = Plantões de 12 horas

OBS: FICA A EMPRESA CONTRATADA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO COMPLETO DO PRESENTE QUADRO ACIMA MENCIONADO NO QUE SE REFERE AO NÚMERO DE PLANTÕES E HORARIOS.

4.2 Os profissionais indicados pela licitante para executarem os serviços de plantão, deverão permanecer no estabelecimento de Saúde da sede do município, durante os horários acima relacionados, podendo exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doentes, sob pena de rescisão do contrato.

4.3 As equipes deverão ser compostas de no mínimo 6(seis) Enfermeiros.

4.4. O Licitante vencedor em cada item deverá disponibilizar a equipe mínima constante na item 4.3. em regime de revezamento, evitando que um mesmo profissional trabalhe 2 dias consecutivos.

4.5 A licitante vencedora deverá fiscalizar a execução dos serviços e comprovar mensalmente a sua execução junto ao município

05 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Esta licitação será na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, por menor preço global.

06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2021, Atividade: 10.302.0012.2-072 - Manutenção do Progr. MAC -Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2 – Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

7.3 - Entregar com pontualidade os serviços;

7.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

7.5 - Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

7.6 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**.

7.7 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização.

7.9- Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada 30 dias.

7.10– Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

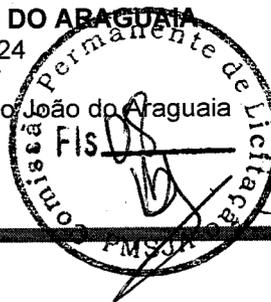
7.11– A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

8.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços.



8.4 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

8.5 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções.

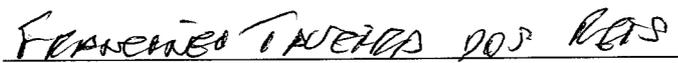
8.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.7 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9-ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

São João do Araguaia, 03 de Agosto de 2021.


FRANCINEI TAVEIRA DOS REIS
DIRETOR DO HOSPITAL